



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

MARCELO VINÍCIUS TENÓRIO GOUVEIA

**POR QUE HÁ UMA GUERRA ENTRE A POLÍCIA BRASILEIRA E AS TORCIDAS  
ORGANIZADAS DE TIMES DE FUTEBOL?**

Recife  
2022

MARCELO VINÍCIUS TENÓRIO GOUVEIA

**POR QUE HÁ UMA GUERRA ENTRE A POLÍCIA BRASILEIRA E AS TORCIDAS ORGANIZADAS DE TIMES DE FUTEBOL?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel (a) em Direito.

**Área de concentração:** Direito Constitucional.

**Orientadora:** Marília Montenegro Pessoa de Mello

Recife  
2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Tenório Gouveia, Marcelo Vinícius.

Por que há uma guerra entre a polícia brasileira e as torcidas organizadas de times de futebol? / Marcelo Vinícius Tenório Gouveia. - Recife, 2022.

58 p.

Orientador(a): Marília Montenegro Pessoa de Mello

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, , 2022.

1. Estatuto do Torcedor. 2. Torcidas organizadas. 3. Legislação esportiva. 4. Constituição Federal. 5. Polícia militar. I. Pessoa de Mello, Marília Montenegro . (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

**MARCELO VINÍCIUS TENÓRIO GOUVEIA**

**POR QUE HÁ UMA GUERRA ENTRE A POLÍCIA E AS TORCIDAS  
ORGANIZADAS DE TIMES DE FUTEBOL?**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Direito da  
Universidade Federal de Pernambuco,  
Centro de Ciências Jurídicas, como requisito  
parcial para a obtenção do título de  
bacharel(a) em Direito.

Aprovado em: 09/05/2022

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Marília Montenegro Pessoa de Mello (Orientadora)  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Manuela Abath Valença (Examinadora Interna)  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Mariana Pimentel Fischer Pacheco (Examinadora interna)  
Universidade Federal de Pernambuco

*Dedico este trabalho a todos aqueles que apreciam  
o futebol no seu estado mais vivo, nas  
arribancadas dos estádios, aos torcedores e  
torcedoras das torcidas organizadas do Brasil, que  
se empenham, dia após dia, para manter viva a  
chama do futebol popular.*

## AGRADECIMENTOS

Desde cedo me foi ensinado que ainda que as coisas não estejam fazendo tanto sentido, ainda que os resultados não estejam vindo profissionalmente, no âmbito familiar, acadêmico, ou até mesmo o psicológico esteja abalado, existe algo que pode salvar tudo: Uma vitória do meu time de coração. Dessa forma, agradeço inicialmente a meu pai, por ter me feito torcedor do Clube Náutico Capibaribe e a todos os meus amigos e amigas que fiz frequentando de maneira ativa esse clube mais que centenário.

De maneira especial, agradeço à torcida Os Centenários dos Aflitos, barra brava do Náutico, o qual tenho a honra de ter tido contato, presidir e construir até hoje esse projeto de apoio, companheirismo e amizade.

À minha família como um todo, mas de maneira especial, também, a minha mãe e minha irmã, por me apoiarem sempre, e a Marquinhos, meu irmão de coração.

A Miguel, meu primo-irmão, que se foi materialmente, mas que continua, todos os dias, presente na minha vida me motivando a ser uma pessoa melhor.

Aos meus amigos Irlan Simões, Mário Rodolfo e Alice Cysneiros, por terem me ajudado bastante para obtenção de materiais de estudo para confecção desse trabalho.

A Yuri, Bea, Gabizinha e Chiquinho pela amizade e suporte de sempre durante todos os anos da graduação.

À Jade, por me apoiar nos momentos mais difíceis da caminhada intensa que foi o curso de Direito, até chegar neste trabalho.

Ao Grupo Contestação e, em especial, ao Grito dos Excluídos, agradeço por terem consolidado um pensamento crítico e proativo diante das problemáticas infelizmente enfrentadas por nós em um país desigual como o Brasil.

À Universidade Federal de Pernambuco, pelo ensino público, gratuito e de qualidade, e, em especial, aos professores e professoras que contribuíram com a minha formação.

## RESUMO

O presente trabalho tem o propósito de responder o questionamento presente em seu próprio título, qual seja: “Por que há uma guerra entre a polícia e as torcidas organizadas de times de futebol?”. Para isso, de forma mais específica, busca averiguar os motivos da violência dentro e fora nos estádios de futebol, a atuação policial em operações de jogos e entender de que forma essa relação pode se dar a ponto de ocasionar contornos impactantes para a sociedade como um todo, inclusive a parcela não envolvida nas partidas. A relevância do tema é notória, visto que o futebol é o esporte mais popular do mundo e o Brasil o leva tão a sério que é apelidado mundialmente como “o país do futebol”. Dessa forma, um dos objetivos foi analisar matérias jornalísticas, reportagens, textos de estudiosos sobre a violência no futebol, entre outras fontes mais propriamente jurídicas, além de utilizar de análises éticas e sociológicas a respeito desse fenômeno, averiguando como a torcida organizada acabou sendo entendida como inimiga do estado e da Polícia Militar, desenvolvendo, também, uma análise crítica a respeito da legislação desportiva do país, como uma base da problemática proposta.

**Palavras-chave:** Torcidas organizadas; Hooliganismo; Estádios de futebol; Futebol; Polícia Militar; Segurança Pública; Estatuto do Torcedor;

## **ABSTRACT**

The present work aims to address the question posed in its very title, namely: "Why is there a war between the police and organized football fan groups?" To do so, more specifically, it seeks to investigate the reasons behind violence inside and outside football stadiums, police actions during game operations, and to understand how this relationship can escalate to the point of having significant impacts on society as a whole, including those not directly involved in the matches. The relevance of this topic is evident, given that football is the most popular sport globally, and Brazil takes it so seriously that it is internationally nicknamed "the country of football." Therefore, one of the objectives was to analyze news articles, reports, scholarly texts on football violence, among other sources, specifically legal ones. Additionally, ethical and sociological analyses regarding this phenomenon were utilized, examining how organized fan groups came to be perceived as adversaries by the state and the Military Police. Furthermore, a critical analysis of the country's sports legislation was conducted, serving as a foundation for the proposed issue.

**Keywords:** Organized fan groups; Hooliganism; Football stadiums; Military Police; Public Security;

## SUMÁRIO

### **1 INTRODUÇÃO**

### **2 O FUTEBOL E SUA RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA**

2.1 Cultura torcedora: aspectos históricos até às torcidas organizadas

2.2 O termo Hooligans e suas distinções às “torcidas organizadas” de modo geral

2.3 As diversas configurações de torcidas organizadas no Brasil e a origem das agremiações violentas no país

### **3 COMO O DIREITO BRASILEIRO PODE IMPEDIR A VIOLÊNCIA DENTRO E FORA DOS ESTÁDIOS EM JOGOS DE FUTEBOL?**

3.1 Contexto geral e Decreto nº 14.529 de 1920

3.2 Do Estatuto do torcedor

**3.2.1 Da inconstitucionalidade dos artigos 39-A e 39-B do Estatuto do Torcedor**

**3.2.2 PL 469/2022 e a proposição de novo tipo penal para brigas de torcidas organizadas**

3.3 Medidas gerais do Poder Público para contenção da violência no futebol brasileiro

### **4 ATUAÇÃO DAS FORÇAS POLICIAIS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL**

4.1 A polícia deve atuar em um jogo de futebol? Como?

4.2 A polícia, a criminalidade e as torcidas organizadas: Relação desgastada e repetitiva

4.3 Por que há uma guerra entre a polícia e as torcidas organizadas de times de futebol?

### **5 CONCLUSÃO**

### **REFERÊNCIAS**

## 1 INTRODUÇÃO

O Futebol é, talvez, a maior expressão de cultura e um dos elementos mais populares do Brasil e do mundo e, justamente, por esse contexto, não foge da realidade problemática da violência e da segurança pública.

A polícia militar é um aparato estatal que foi criado no longínquo ano de 1809 e só recebeu essa alcunha na época do Estado Novo<sup>1</sup>, governo ditatorial de Getúlio Vargas, no entanto, teve uma reinvenção no período de regime militar, este que acabou por ser uma ditadura, iniciada 1 de abril 1964 e finalizada em 15 de março de 1985.

E o que essa breve contextualização tem a ver com o presente trabalho de pesquisa? Ao que parece, numa análise intensa a respeito dos noticiários e do Direito Penal Brasileiro, tudo.

Ora, sendo o futebol uma máxima representação da cultura, lazer, esporte e arte do brasileiro, o estádio de futebol configura o epicentro da pluralidade, esta disposta na sociedade em diversas camadas: ricos, pobres, negros, brancos, mulheres, homens... o conjunto torcedor, que não foge ao que é identificado enquanto regra na sociedade como um todo.

Essa massa torcedora é, em tese, observada e de certa forma defendida atualmente pela Lei 10.671/2003, popularmente conhecida como Estatuto do Torcedor, que trata dos mais diversos aspectos da relação entre o torcedor, desde higiene necessária para as praças esportivas, acessibilidade às informações indispensáveis aos jogos, até mesmo ao ponto central do presente debate: a segurança.

Pois bem, o presente trabalho se desenvolve no intuito de tratar da segurança nos estádios de futebol, da relação do torcedor, especialmente o pertencente às torcidas organizadas de times de futebol, e das forças policiais e entender como se formou um embate aparentemente longe de se chegar ao fim, entre Polícia Militar e Torcida Organizada, e explicar as razões pelas quais esse conflito é alimentado dia após dia, se guiando a partir do questionamento título : “Por que há uma guerra entre a polícia brasileira e as torcidas organizadas de times de futebol?”

---

<sup>1</sup> Agência Senado. “Polícias militares têm origem no século 19”. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/policias-militares-tem-origem-no-seculo-19>. Acesso em: 13/04/2022.

No primeiro capítulo, no tópico “O futebol e sua relação com a violência”, é feita a explanação a respeito das origens da violência no futebol, perpassando aspectos de uma cultura torcedora, da história de formação das torcidas organizadas e a origem intensamente ligada aos *hooligans* da Inglaterra e entendendo as diferenças entre grupos organizados para além do genérico termo “torcidas organizadas” (em sentido estrito).

No segundo capítulo, analisa-se o panorama geral de evolução legislativa em âmbito desportivo no país, entendendo ainda quais foram as medidas, a partir da legislação vigente, adotadas pelo Poder Público para conter a violência. Por fim, no terceiro capítulo, o foco é voltado a entender a atuação das forças policiais e responder o questionamento contido no título do presente trabalho, verificando os motivos para que a guerra entre polícia (notadamente a Polícia Militar) e torcidas organizadas esteja longe de chegar a um fim pacífico.

Toda a pesquisa realizada para este trabalho, através de análises de matérias jornalísticas, textos de estudiosos do tema, dispositivos legais, entre outros, bem como o seu conteúdo final, contém um objetivo claro e manifesto de alimentar o debate e propiciar reflexões a respeito da violência no futebol e de como o ordenamento jurídico vem tratando de forma inefetiva a respeito desse tema, por diversas questões, a serem exploradas mais profundamente no desenvolvimento da presente monografia.

Ainda, se busca fomentar o interesse por essa área de estudo, a fim de que mais operadores do Direito possam se interessar, cada vez mais, por esse âmbito jurídico desportivo, ainda que sob a ótica da segurança pública e a partir de debates jurídicos sociológicos e éticos.

## 2 O FUTEBOL E SUA RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA

Já faz bastante tempo que parte do noticiário esportivo brasileiro deixou de conter apenas a demonstração e os comentários a respeito de gols, lances, contratações e diversas outras questões que tangem o esporte, sendo um tema extremamente recorrente, também, a violência nos estádios, muitas vezes protagonizada por grupos, denominados de forma popular e generalizada, apenas, como: *torcidas organizadas*.

Para conter a violência, diversas medidas já foram tomadas ao longo da história, estas que serão comentadas mais adiante neste trabalho, como implantação de “torcida única” nos estádios de futebol, proibição de consumo de bebidas alcoólicas, proibição da entrada de instrumentos musicais, proibição de presença das torcidas organizadas e, até mesmo, extinção de algumas destas organizações.

Mas até que se chegue nesse cenário mais caótico e muitas vezes exacerbado pelas notícias, sensacionalistas ou não, presentes na grande mídia brasileira, que envolve diversas nuances que estão intimamente ligadas aos pontos trazidos neste presente trabalho, é importante se entender como se formou essa cultura de agressão por parte da massa torcedora.

Importante entender, de início, ainda, que a violência, precisa ser compreendida, principalmente quando se observa a sociedade como um todo, onde o futebol e o seu torcedor estão inclusos, como um fenômeno que acontece de forma pontual e excepcional, notadamente a violência punível ou “que se pune”.

Explica-se: Observando-se o exemplo do Flamengo, clube brasileiro de maior número de torcedores (segundo dados do IBGE, divulgados em Diário Oficial no dia 27/08/2021 e organizados pelo jornalista Cássio Zirpoli<sup>2</sup>), que possui 42,66 milhões de adeptos, sendo a imensa maioria desta conta torcedores comuns, isto é, não pertencentes a torcidas organizadas, ainda que isto não signifique que não possam se envolver em atos violentos, por óbvio, o que se denota é que a violência, principalmente se observada pela ótica das torcidas organizadas, é a notável exceção.

---

<sup>2</sup> ZIRPOLI, Cássio. 2021. “Recalculando as pesquisas de torcida a partir da estimativa do IBGE; Brasil, NE, PE...”. Disponível em: <https://cassiozirpoli.com.br/2021-recalculando-as-pesquisas-de-torcida-a-partir-da-estimativa-do-ibge-brasil-ne-pe/>. Acesso em 13 de abril de 2022.

Desta maneira, a cultura torcedora ou o costume de torcer se constroem imersos no imaginário popular, na paixão de um povo pelo esporte, pelas cores dos seus times, das suas organizações, pelas histórias das instituições, por aspectos históricos e culturais, assim como escolhem-se escolas de samba, religiões e até mesmo relacionamentos.

Resta entender, portanto, a origem da preocupação com a violência no futebol, por que essa questão excepcional e pontual virou pauta central do debate midiático e acadêmico quando tratamos de cultura torcedora no Brasil?

## 2.1 Cultura torcedora: aspectos históricos até às torcidas organizadas.

De início, o futebol se popularizou enquanto esporte no Brasil ainda na década de 1920, atraindo públicos avassaladores, lotando estádios e, inclusive, mudando a ótica das arquiteturas das arquibancadas, que precisaram cada vez mais serem aumentadas, sendo uma tendência nova de evento cultural, mas revolucionária, motivando um fenômeno das pessoas nascerem já com times designados para torcer, ou seja: uma paixão passada de geração a geração.<sup>3</sup>

Com origem inglesa e, até então, bastante elitizado, ainda que muitos tivessem interesse no esporte, o futebol encontrou raízes nas classes ricas, no Brasil não sendo diferente, ainda que os valores de ingressos e de produtos de times de futebol não fossem elevados como são hoje em dia, curiosamente na época em que o futebol já é consolidado com a alcunha de “esporte do povo”.<sup>4</sup>

No Brasil, portanto, essa tendência cada vez maior de acompanhar times de futebol, motivou diversos torcedores a se organizarem e criarem grupos para apoiar seus clubes conjuntamente, surgindo, então, as torcidas organizadas, que tiveram origem no final da década de 1930 e início da década de 1940 e não tinham absolutamente nenhum intuito violento, se tratando de agremiações de clubes, muitas

---

<sup>3</sup> CASSANTE, Guilherme Vida Leal. “O surgimento das torcidas organizadas no Brasil”. Disponível em: <https://guisambareando.jusbrasil.com.br/artigos/254214897/o-surgimento-das-torcidas-organizadas-no-brasil>. Acesso em: 13/04/2022.

<sup>4</sup> Idem.

vezes com instrumentos tradicionais do carnaval, característicos de suas respectivas regiões.<sup>5</sup>

Importante destacar, ainda, que a tendência elitista também se verificou na criação das torcidas organizadas, visto que se tratava de agremiações compostas por membros abastados, que em sua maioria colaboravam financeiramente com seus clubes de coração, que estavam imersos na alta classe da sociedade.

De início, buscando apenas apoiar seus times e fazer isso de forma organizada e conjunta, as torcidas organizadas eram inteiramente voluntárias, não que não sejam hoje em dia, no entanto existem questões, vícios de clubes, incentivos financeiros, patrocínios e situações específicas que podem acabar por induzir que o termo “voluntárias” não se apliquem mais, diferentemente na época de sua criação.

“A primeira forma dessa manifestação, por exemplo, é denominada, por alguns pesquisadores, de torcidas voluntárias. Torcidas que, no início da nossa história do futebol, se reuniam única e exclusivamente em consequência dos jogos e tinham como elemento unificado a paixão, ou a simpatia, que nutriam por um ou por outro clube.” (CORREIA SOBRINHO, 1997, p. 2).

Na década de 1960, no entanto, existiu uma tendência de popularização, algo que explica, inclusive, a alcunha nos tempos atuais de “esporte do povo”, o futebol cada vez mais sendo composto por camadas mais baixas e nas torcidas organizadas isso não foi diferente.<sup>6</sup>

Particularmente, as torcidas se criaram não só pelo esporte, pela paixão pelo futebol e pela vontade de ver jogos juntos. Em verdade, as torcidas acabaram por serem motores de protesto em seus clubes e na sociedade, principalmente no Brasil, onde a primeira torcida organizada nos moldes citados acima, com camadas populares, se criou, em 1969, em pleno período de ditadura cívico-militar, a Gaviões da Fiel, do Sport Club Corinthians Paulista.<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> Idem.

<sup>6</sup> CASSANTE, Guilherme Vida Leal. “O surgimento das torcidas organizadas no Brasil”. Disponível em: <https://guisambareando.jusbrasil.com.br/artigos/254214897/o-surgimento-das-torcidas-organizadas-no-brasil>. Acesso em: 13/04/2022.

<sup>7</sup> Idem.

“... Foram os primeiros que realmente se organizaram, com o propósito de ajudar seu clube (Sport Club Corinthians Paulista). Sua história começa no dia 01 de julho de 1969, data de sua fundação, depois de um jogo do Corinthians no Morumbi, em que o clube estava, mais uma vez, fora da disputa do título. Um grupo de torcedores teve uma discussão com um dirigente do clube, seguindo para participar de um programa de televisão, onde desabafaram suas mágoas. O grupo - quase todo formado por jovens - se reuniu então na praça 14 Bis, no bairro do Bixiga, em São Paulo. Resolveram então formar uma torcida organizada e independente. Sendo essa a principal característica dos Gaviões: organizados e independentes. Adotou-se o nome então de Gaviões da Fiel - Força Independente. A Gaviões não tem fins lucrativos e fiscaliza, a seu modo, a administração corinthiana. Para se tornar sócio: ser corinthiano fiel, preencher uma ficha, pagar uma taxa módica e assistir a uma reunião preparatória. É a raiz comum de onde nasceram todas as demais torcidas - Camisa 12, Explosão - Coração Corinthiano, Trapalhões da Fiel e outras.” (DIAFÉRIA, 1996, p. 314)<sup>8</sup>

Dado o contexto de criação da Gaviões da Fiel, maior torcida do Corinthians e uma das maiores do mundo, é possível compreender que a tendência, também, de outras torcidas criadas nessa época, foi de fiscalizar seus clubes, cobrar por melhorias, ser uma voz ativa para construção de estatutos e participação popular nos times de futebol e, por conseguinte, por já estarem juntos e imersos na sociedade, configurarem voz importante em diversos movimentos de rua políticos de época, seja contra a ditadura, nesta época, seja depois, em protestos como os até atualmente puderam ser vistos, contra o presidente Jair Messias Bolsonaro, onde as torcidas de Palmeiras e novamente o Corinthians se juntaram em um ato histórico, na Avenida Paulista para marcharem juntas contra o governo.<sup>9</sup>

Importante perceber, no entanto, que o termo “cultura torcedora”, no Brasil e no mundo, não comporta, apenas, as torcidas organizadas, sendo compreendido, portanto, nesse meio, as diversas formas de expressão ao acompanhar seus times, dos diferentes tipos de indivíduo na sociedade.

---

<sup>8</sup> DIAFÉRIA, L. Coração Corinthiano: Grandes Clubes do Futebol Brasileiro e Seus Maiores Ídolos. São Paulo: Fundação Nestlé de Cultura, 1992. V. 2, cap. 63, p. 314-317.

<sup>9</sup> BUFON, Marina. “Pela democracia! Torcidas de Corinthians e Palmeiras explicam protestos e prometem mais atos”. Disponível em: <https://www.lance.com.br/futebol-nacional/pela-democracia-torcidas-corinthians-palmeiras-explicam-protestos-prometem-mais-atos.html>. Acesso em 13 de abril de 2022.

Com a adesão em massa, principalmente nas décadas de 1980 e 1990<sup>10</sup>, aos movimentos de torcidas organizadas, a cada passo maior dado rumo à massificação dessas agremiações, eram criados novos desafios, como por exemplo o controle de membros para contenção de possíveis atos de violências, vandalismos, etc. E, naturalmente, o constante dilema: “como conviver, em harmonia, a torcida organizada e o restante da massa torcedora?”<sup>11</sup>

Dessa pergunta, se denotam questões de imaginário popular, trabalho da mídia, “fama” das torcidas organizadas e seu histórico violento, famílias, etc.

Todos esses termos têm seu grau de importância e serão destrinchados, ainda que de forma corrida, por meio deste trabalho.

## 2.2 O termo Hooligans e suas distinções às “torcidas organizadas” de modo geral.

Particularmente, ao se falar sobre torcidas organizadas, um país precisa ser levado em consideração, aquele que foi o criador e que, para muitos, no mundo todo, foi modelo de combate a atos violentos no futebol, a Inglaterra.

O futebol foi criado na Inglaterra, que, por particularidades do destino e resultados em campo, acabou não sendo o verdadeiro “País do futebol”, ao menos não para a literatura, para os jornais e para o imaginário popular. Algo diferente sempre aconteceu neste país, isto é, os grandes consumidores do espetáculo do futebol, ou seja, os torcedores, alimentaram um comportamento cultural de ir aos *pubs* (restaurantes característicos ingleses), se embriagarem bastante com bebidas alcoólicas e momentos antes ao início de uma partida, saírem todos juntos, cantando em coro e promovendo badernas.

Como costume, ainda, esses grupos de torcedores costumavam desafiar, e enfrentar fisicamente, grupos de torcidas de outros times, sendo rivais diretos ou não

---

<sup>10</sup> CASSANTE, Guilherme Vida Leal. “O surgimento das torcidas organizadas no Brasil”. Disponível em: <https://guisambareando.jusbrasil.com.br/artigos/254214897/o-surgimento-das-torcidas-organizadas-no-brasil>. Acesso em: 13/04/2022.

<sup>11</sup> CASSANTE, Guilherme Vida Leal. “O surgimento das torcidas organizadas no Brasil”. Disponível em: <https://guisambareando.jusbrasil.com.br/artigos/254214897/o-surgimento-das-torcidas-organizadas-no-brasil>. Acesso em: 13/04/2022.

dos seus, antes e depois das partidas, muitas vezes portando materiais cortantes, destruindo patrimônios privados e públicos e promovendo confusões generalizadas.

A esses grupos de torcedores, deu-se o nome de *hooligans*.

Na década de 60, 70 e 80, depois de vários incidentes, particularmente dois envolvendo a torcida do time Liverpool Football Club, foi criado o Relatório Taylor (Taylor Report), que posteriormente viria a servir de inspiração ao redor do mundo, no combate à violência de torcidas em todos os países, inclusive aqui no Brasil.

Sobre os incidentes envolvendo as torcidas do Liverpool (que embora importantes, estão sendo citados apenas em tom de contextualização) e a criação do Relatório Taylor, o escritor, jornalista e comunicador Irlan Simões, em seu livro “Clientes *versus* rebeldes” pontua:

“O acontecimento levou à produção do famoso “Relatório Taylor”, documento que investigou as causas do acidente, e estabeleceu diretrizes para um novo projeto de segurança. Mais que isso, tal relatório também traria novas normas de estruturação dos estádios e do próprio futebol inglês. Algo que era tido como um tabu no mundo do futebol até então passou a ser linha de frente dos trabalhos: condenar, coibir, proibir e perseguir todos os tipos de manifestações festivas dentro dos estádios.” (SIMÕES<sup>12</sup>, Irlan, p. 91, Clientes *versus* Rebeldes)

O que aconteceu, na prática, foi que a o combate à violência no âmbito futebolístico passou a ser, também, o combate aos *hooligans*, mesmo que em outros países não necessariamente houvesse grupos declaradamente adeptos ao hooliganismo, mas violentos por outros aspectos.<sup>13</sup>

Há de se ponderar que acabou se consolidando o entendimento de que o *hooliganismo* seria essa prática violenta de grupos específicos que estão contidos nas torcidas dos diversos times ao redor do mundo, que possuem inspiração original na Inglaterra, mas que se trata de conceito diferente da prática de “torcer organizadamente”, se é que esse termo existe, ou seja: Os *hooligans* não são o único exemplo de torcidas organizadas.

---

<sup>12</sup> SIMÕES, Irlan. Clientes *versus* Rebeldes. Rio de Janeiro: Ed. Multifoco, 2017.

<sup>13</sup> VIANNA, Pedro. “Conheça a origem do hooliganismo, as famosas torcidas organizadas do futebol inglês”. Disponível em: <https://universoretro.com.br/conheca-a-origem-do-hooliganismo-as-famosas-torcidas-organizadas-do-futebol-ingles/>. Acesso em: 14/04/2022.

As torcidas organizadas do Brasil, notadamente as agremiações que se toma intensamente como exemplo, principalmente no decorrer deste trabalho, precisaram passar, ao redor de todo o país, por uma espécie de cadastro, não tão definido, com procedimento a depender de cada estado, mas onde a tendência foi os grupos de torcedores se tornarem pessoas jurídicas de direito privado, necessitando seguir os delineamentos do Estatuto do Torcedor, que ao passo que as protegem de certa maneira, possui também delimitações de até onde cada instituição pode agir, além de, até mesmo, disposições e punições voltadas especificamente a esses grupos.

Somente esse aspecto já é uma diferença enorme do *hooliganismo*, que, de fato, foi e é combatido em terras inglesas de forma individual, prezando-se pela investigação dos autores dos atos criminosos e/ou violentos para punições direcionadas, pessoais.

No entanto, a prática da violência pelo prazer, pelo divertimento, pela sensação de se correr riscos e pertencimento de pessoas em grupo, são questões que atravessaram a barreira do *hooliganismo* e chegaram nos mais diversos grupos de torcidas organizadas presentes no Brasil, até mesmo àquelas agremiações não originalmente violentas, que passaram a ver nesse tipo de característica uma necessidade de se impor diante dos seus rivais, uma espécie de fenômeno sociológico: “Se não ganharmos no campo de futebol, ganharemos fora dele”.<sup>14</sup>

### 2.3 As diversas configurações de torcidas organizadas no Brasil e a origem das agremiações violentas no país

De maneira geral, ao redor do mundo, existem várias formas de organização das torcidas, o que é curioso por si só, pois o termo generalizado “torcidas organizadas” acaba por induzir que se trata de um único grupo, ainda que não seja assim na prática.

Especialmente no Brasil, dois gêneros musicais que são majoritários entre as camadas populares e que, cada dia mais, ganham novos públicos e tipos de ouvintes,

---

<sup>14</sup> SOARES, Flávia Cristina. “Do hooliganismo inglês às torcidas brasileiras”. Disponível em: <https://ludopedio.org.br/arquibancada/do-hooliganismo-ingles-as-torcidas-brasileiras/> . Acesso em 13/04/2022.

são o funk e o samba, sendo este último, talvez, o mais tradicional do país, tratando-se de elemento até mesmo regado de estereótipos mundiais, globalmente reconhecido como um símbolo brasileiro.

E, exatamente, qual o motivo dessas informações serem importantes? É que, na prática, as torcidas escolheram esses estilos para seguirem em suas canções e essas culturas para adotarem nas suas organizações, sendo, nesse sentido, as escolas de samba e os bailes funk importantíssimos para a formação das torcidas organizadas.

As maiores torcidas organizadas dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, por exemplo, possuem o ritmo de samba, instrumentos característicos do gênero, baterias muito parecidas e até mesmo letras adaptadas de sambas-enredos famosos. Mas, em ambas as localidades, existiu um ingrediente a mais nessa combinação, visto que as torcidas, formadas em maioria por membros periféricos, se dividiam e entravam em conflito, até mesmo com torcedores de mesmo time, nos diversos bailes funk das regiões, não tendo sido diferente em outros estados.<sup>15</sup>

Em Pernambuco, por exemplo, a torcida mais antiga é a agremiação Grêmio Recreativo Torcida Jovem Fanático, do Clube Náutico Capibaribe, criada por uma iniciativa de cinco jovens torcedores alvirrubros (forma como são conhecidos os adeptos do Náutico), no intuito de celebrar o clube, posteriormente fiscalizar as diretorias que viessem a gerir a Instituição e, de forma alguma visava iniciativas violentas.

Com o crescimento dos baile-funk, notadamente em meados dos anos 1990, a violência nas comunidades aumentou, principalmente entre grupos de localidades diferentes, que se reuniam tanto para curtir a festa quanto para promover atos de vandalismo. Desta forma, aos poucos, diversos grupos (principalmente jovens) começaram a levar essa cultura para as torcidas organizadas pernambucanas e, com o fim dos bailes-funk e a criminalização da sociedade e governo perante esses espaços, essa tendência violenta só aumentou nas torcidas.<sup>16</sup>

---

<sup>15</sup> Canal JC TV: “Com a palavra, as torcidas organizadas”. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=eTf\\_2mO\\_C2Y&t=78s&ab\\_channel=TVJC](https://www.youtube.com/watch?v=eTf_2mO_C2Y&t=78s&ab_channel=TVJC). Acesso em 13 de abril.

<sup>16</sup> Idem.

Em resumo, o que aconteceu, inclusive sendo esta a narrativa de várias lideranças de torcidas organizadas pernambucanas<sup>17</sup>, é que a vontade acumulada de promover brigas e arrastões precisou continuar por essas pessoas, que encontraram nas torcidas organizadas de seus times, um meio para isso.

Embora a origem mais contada e estudada a respeito da violência de torcidas organizadas no país seja algo fundamental no debate a respeito deste tema, é interessante entender que existem outros tipos de agremiação, ainda hoje, que não possuem, de forma alguma, cultura de violência, nem mesmo sofrem com eventuais dificuldades de controles de seus membros para conter possíveis atos de vandalismos.

Além dessas organizações tradicionais, portanto, conhecidas também no contexto das torcidas organizadas como “torcidas organizadas”, quase que como um *stricto senso*, existem outros tipos, como as barra-bravas, os ultras, os movimentos independentes e até mesmo as tradicionais torcidas conhecidas popularmente como “torcidas-chopp”.

As torcidas barra-bravas<sup>18</sup> possuem influência latina, têm essencialmente os mesmos objetivos das torcidas organizadas tradicionais, com a diferença primordial sendo a sua cultura, musical, de vestimentas (utilizam, em sua maioria, a camisa oficial do clube e não produzem camisas com marca do clube a serem usadas nos jogos) e materiais nas arquibancadas, com presença de mais faixas e trapos (faixas pequenas, geralmente feitas manualmente, com diversas manifestações, como nomes de bairros, frases de impacto, etc) e ritmo latino, de cumbia.<sup>19</sup>

Ao contrário das torcidas organizadas tradicionais, não são vistas na sociedade como organizações violentas, com raríssimos casos de confrontos e vandalismos, com exceção de estados mais ao Sul do país, onde as barra-bravas acabam por serem os movimentos de torcida com mais notoriedade e adesão, o que gera um efeito

---

<sup>17</sup> Idem.

<sup>18</sup> “BARRA BRAVA: A ORIGEM.”. Disponível em: <https://www.facebook.com/m90oficial/photos/barra-brava-a-origementre-bandeiras-trapos-tirantes-e-c%C3%A2nticos-em-ritmo-de-cumb%C3%AD/929532203796371/>. Acesso em 13/04/2022.

<sup>19</sup> Tais características, assim como são de conhecimento geral, foram bem definidas pelo Movimento 90, barra brava do clube ABC-RN, em texto acima referenciado.

parecido com as organizadas tradicionais e, nestes casos sim, a violência restando presente.

Nos casos das torcidas ultras, particularmente no Brasil, são casos excepcionais, de grupos geralmente regados de ideais, dos mais variados, podendo ser progressistas ou até mesmo simpatizantes de ideologias fascistas, sendo uma característica a radicalidade e instrumentos graves, constituindo grupos não tão numerosos, mas verdadeiras incógnitas, tendo algumas agremiações se envolvendo em ocasiões violentas e outras não. Lógico que isso é o normal a se ocorrer, até mesmo pela violência ser, sempre, a exceção, mas neste caso, o que se quer dizer, é que, não há uma cultura bem definida difundida do que é “ser ultra”, havendo várias ideologias a depender das organizações, sendo o ritmo e instrumentos mais graves como bumbos e surdos gigantes as semelhanças mais notáveis.

Ainda, os movimentos independentes são aqueles presentes em todos os clubes do Brasil e talvez do mundo, não se denominam como torcidas organizadas, a maioria das vezes pelo motivo simples do termo ser bastante discriminado e seus membros não terem o interesse de serem reconhecidos como “torcedores organizados” e sim, apenas, amigos que se juntam, por alguma causa em comum ou por simples afeição, para assistir aos jogos. Esses grupos costumam confeccionar bonés, camisas, produtos de vestimenta de forma geral e até mesmo faixas, assim como fazem as torcidas organizadas tradicionais, no entanto possuindo um perfil diferente, geralmente de classe média alta e focado em festas e bebidas, pré e pós jogos.

Os grupos conhecidos popularmente como “torcidas-chopp” são organizações de torcedores, muitas vezes formadas por ex integrantes de torcidas organizadas tradicionais, geralmente mais velhos, que possuem o interesse apenas de reunir uma quantidade razoável de membros e torcer em paz, sem se envolver em violência.

Em suma, como é possível se depreender pela exposição acima, existem diversos grupos de torcidas organizadas e agremiações, sendo interessante que se faça tais distinções, se entenda os perfis de pessoas frequentadoras de cada instituição, para melhor análise e compreensão do fenômeno da violência.

### **3 COMO O DIREITO BRASILEIRO PODE IMPEDIR A VIOLÊNCIA DENTRO E FORA DOS ESTÁDIOS EM JOGOS DE FUTEBOL?**

#### **3.1 Contexto geral e Decreto nº 14.529 de 1920**

De maneira geral, com o crescimento de uma postura diferente do público que assiste ao futebol, que cada vez mais passou a ser um olheiro ativo, que tem a sensação que participa, de fato, da partida e que pretende cobrar, reclamar e reprovar os jogadores do seu time caso não consigam os resultados que esperava, além da ascensão dos diversos grupos organizados e da ojeriza à violência praticada por torcidas organizadas, demonizada pela mídia hegemônica e repudiada por órgãos públicos, cada vez mais se pensam maneiras de combater esse clima de tensão criado nos ambientes futebolísticos.

Isto é, as autoridades, em suas diversas instâncias, sejam através de pedidos do Ministério Público, sejam motivadas por comoção social, ou até mesmo por consequências de tragédias geradas por falta de segurança pública e vandalismos, trabalham dia após dia pela determinação de medidas para conter conflitos.

Dessa forma, diversas alternativas já foram propostas no Brasil para, não só prezar pela ordem pública e segurança da população, como também complementar e auxiliar a aplicação da legislação básica que norteia os eventos futebolísticos atualmente, isto é, a Lei Nº 10.671, de 15 de maio de 2003, conhecida popularmente como Estatuto do Torcedor ou Estatuto de Defesa do Torcedor.

No entanto, de maneira bem prévia ao Estatuto do Torcedor, há outros registros de regulamentação, como é o caso do Decreto nº 14.529 de 1920, que determinava disposições a respeito de casas de diversões e espetáculos públicos, tendo estes que observar as normas impostas pelo Decreto para pleno funcionamento.

A ideia do então Decreto já era bem parecida com o imaginário que temos de combate à violência nos moldes atuais de sociedade que vivemos, senão vejamos o que diz o Artigo 33 dessa norma:

Art. 33. Os espectadores deverão:

**I. não incomodar quem quer que seja durante o espectáculo** nem perturbar os artistas durante a representação, **salvo o direito de applaudir ou reprovar, não podendo, em caso algum, arrojado ao palco objectos que molestem as pessoas ou possam damnificar as cousas**, nem fazer motim, assuada ou tumulto com gritos, assobios ou outros quaisquer actos que interrompam o espectáculo ou sejam contrários á ordem, socego e decencia no recinto do edificio;

[...]

§ 2º Nos desportos ao ar livre, **é lícito** aos espectadores, mesmo durante esses, **manifestarem sua aprovação ou reprovação ou incitarem os que nelles tomarem parte, por meio de canticos, gritos, rumores habitualmente usados em taes espectaculos on diversões publicas**, observado o disposto no n. I, segunda parte, ns.

II e IV dispensada a observancia do disposto no n. III.

Neste caso, a ideia é voltada para uma legislação que abranja espectadores de uma maneira geral, não sendo apenas os torcedores, mas a ideia de “aprovação ou reprovação” casa bastante com as práticas de torcedores que acompanham o futebol nos dias atuais, visto que, a partir dos resultados de seus times, muitas vezes se forma uma decisão a respeito de se existirão ou não práticas violentas ao final de uma partida, estas sendo o equivalente à “reprovação”, mencionada no artigo acima.

Nesta época, 4 anos antes, o Brasil já possuía um Código Civil (Lei 3.071 de 1º de Janeiro de 1916), que previa a reparação de danos através do Artigo 159, transcrito abaixo:

Art. 159. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.”

Ora, o que se nota é que a forma de se conter possíveis violências em eventos futebolísticos, em meados dos anos 1920, era a mesma do que em outros eventos e programações, algo que é lógico, visto que a lei aplicada em sociedade é aplicada, naturalmente, nas praças futebolísticas, visto que não se trata de jurisdição à parte ou área à margem das leis.

Dessa forma, qualquer ato violento ou que causasse danos ao patrimônio dos estádios, integrantes de equipes ou até mesmo torcedores, já era rechaçado pela legislação civil, razão pela qual é de se questionar a necessidade da existência do inciso I, do Artigo 33 do referido decreto proibindo "... em caso algum arrojado ao palco (ou campo) objetos que molestem as pessoas ou possam danificar as coisas.".

Ou seja, é notório que havia uma preocupação com atos específicos contidos em eventos esportivos, desde aquela época, não tendo sido modificada essa mentalidade até agora. É a premissa básica de que um ato criminoso ou que gere danos de ordem civil praticado em uma esfera pública, numa praça ou numa avenida, por exemplo, tem um peso para o ordenamento jurídico brasileiro, enquanto atos praticados em contexto de evento esportivo possuem outro, que se não maior, mas responsável por gerar uma atenção diferenciada, sendo necessário até mesmo a criação de legislação própria.

A respeito da Lei Nº 10.671, de 15 de maio de 2003, conhecida popularmente como Estatuto do Torcedor ou Estatuto de Defesa do Torcedor, que compreende não só uma continuação, mas traz algumas inovações à legislação desportiva do país, cabe tópico particular, conforme disposto abaixo.

### 3.2 Do Estatuto do torcedor

Na mesma toada do decreto mencionado acima, de 1902, o Estatuto do Torcedor é uma lei criada em 2003, que, conforme escrito em seu Art. 1º, "estabelece normas de proteção e defesa do torcedor", tendo como um dos pontos fulcrais a segurança em eventos esportivos, observando a salvaguarda da integridade dos torcedores que frequentem as praças esportivas antes, durante e depois de acontecidas as programações.

Diferentemente do Decreto de nº 14.529 de 1920, portanto, o Estatuto prevê condições básicas exclusivas para a prática de eventos esportivos, não abrangendo todo e qualquer local de entretenimento em geral, trazendo requisitos para que os torcedores entrem e possam permanecer nos estádios de futebol e direitos de

acessibilidade ao torcedor deficiente ou com mobilidade reduzida, impondo aos clubes e entidades o dever de se adequar a essa regulamentação.

Tal qual o Decreto nº 14.529 de 1920, o Estatuto do Torcedor insiste na ideia de carregar dispositivos que individualizam previsões legais já contidas na legislação civil. Isto é, aquela premissa, citada em tópico anterior, de diferenciar condutas idênticas ou semelhantes, por terem sido realizadas no âmbito de eventos esportivos, também é trazida por essa Legislação.

Como é de amplo conhecimento, o nosso Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, traz o dever de reparação de danos patrimoniais causados pelo indivíduo em razão de prática de ato ilícito, vejamos:

Art. 927. **Aquele que**, por ato ilícito (arts. 186 e 187), **causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.**

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Desta forma, assim como criticado em relação ao decreto de 1920, cabe a crítica ao referido Estatuto, que peca em tentar individualizar situações de atos ilícitos ou possíveis “desordens” a agentes determinados, apenas por estarem em um evento específico (jogo de futebol, por exemplo), o que acaba por se relacionar diretamente com o tema deste presente trabalho.

Ainda, por se tratar de eventos, muitas vezes de grande porte, com a presença de grupos de amigos, torcidas organizadas, movimentos que se unem em prol de um time, é natural que a maioria das ações nos estádios sejam feitas de maneira conjunta.

Ou seja, se existir eventualmente um coro de apoio ao seu time do coração, a massa torcedora, de maneira conjunta, assim o faz, incentivando-o para que saia gols na partida, por exemplo. Se for o caso de o time estar perdendo, essa mesma massa torcedora poderá estar cantando um coro de desaprovação, realizando xingamentos, insultos e cobranças, sendo, da mesma forma, um ato conjunto.

Isso não significa, no entanto, se tratar de grupo articulado, que, em casos de cometimentos de ilícitos, por exemplo, comete um único ato, como se o grupo fosse,

na prática, um agente sozinho, que abarcasse os seus vários elementos, que seriam esses torcedores individualmente.

Isto é, essa particularidade é importante para entender um dos problemas da legislação do torcedor trazer disposições já contidas no Código Civil e, ao mesmo tempo, se dedicar à proteção e imposição de sanções dos torcedores de um evento esportivo conjuntamente.

Explica-se. A Constituição Federal traz o princípio da intranscendência da pena, pelo qual se preceitua:

Art 5º, XLV, CF – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido

Com a confecção de leis próprias voltadas à massa torcedora, grande consumidora dos eventos esportivos e com a ascensão das torcidas organizadas, sendo muitas destas, como dito, pessoas jurídicas de direito privado, o princípio constitucional trazido se confunde em sua aplicação.

Isto é, a aplicação de uma determinada condenação de dever de reparar o dano deixa, equivocadamente, de ser aplicada individualmente às eventuais pessoas que cometeram os ilícitos e passa a ser direcionada à pessoa jurídica a qual elas pertencem, ou até mesmo à pessoa jurídica que os agentes que cometeram o ilícito estão portando vestimentas que a identifica. Na prática, para melhor exemplificar, suponha-se que três pessoas se envolvam em uma briga, causem dano a uma quarta pessoa e ao patrimônio de um clube e quem paga, através de condenação e punições administrativas, são não só os indivíduos que participaram dos ilícitos, como também a entidade/torcida organizada a qual os três indivíduos que praticaram os atos violentos fazem parte.

Isso não faz sentido, de forma alguma, sob o ponto de vista do princípio constitucional citado, pois seria admitir uma espécie de contrato entre esses membros, que não possuem necessariamente um vínculo com essas entidades, a ponto de responderem por elas. Seria admitir, em uma analogia distante, que se um funcionário de uma empresa X, no âmbito de seu lazer e longe das suas obrigações laborais,

praticasse um ilícito contra um outro indivíduo, essa empresa responderia judicial e/ou administrativamente pelas ações desse funcionário. Simplesmente irreal.

Voltando ao Estatuto do Torcedor, de maneira especial, cabe destaque, principalmente no tocante às torcidas organizadas, aos artigos 39-A e 39-B. A respeito destes, é válido, ainda, tópico à parte, para entender um pouco de como a legislação, nesse caso, além de inconstitucional, e justamente por ferir o princípio constitucional, fomenta o ódio de classe da torcida organizada e seus membros perante os órgãos públicos no Brasil.

### **3.2.1 Da inconstitucionalidade dos artigos 39-A e 39-B do Estatuto do Torcedor**

A partir do sentimento de necessidade de contenção de violência pelas instituições jurídicas de grupos de torcedores dos times de futebol, as torcidas organizadas, o Legislador redigiu disposições específicas para que a responsabilização por atos violentos delitivos se desse justamente nos moldes opostos ao mencionado como correto em tópico anterior, ou seja: ultrapassando o limite do indivíduo que pratica o ato e abarcando a instituição jurídica que supostamente ele faça parte.

Cabe destacar, a partir disso, ainda, que como diversas torcidas organizadas se tornaram pessoas jurídicas por imposição pública e não necessariamente por uma vontade de seus membros, na maioria dos casos, não há um cadastro da integralidade das pessoas que frequentam suas sedes, que acompanham a torcida nos jogos ou que se dizem como parte da agremiação.

Isto é, a forma prática de identificação, pelos agentes do Direito e representantes do Poder Público e órgãos investigativos é verificando as camisas das agremiações que cada torcedor venha a eventualmente portar, o que por si só não define se as pessoas que as vestem são cadastradas às torcidas ou não.

Nesse sentido, melhor ilustrando os possíveis problemas acarretados a partir desse contexto, supondo que acontecesse uma partida entre América-RN e Clube Náutico Capibaribe-PE e, nos arredores do estádio, no Rio Grande do Norte, em uma determinada cidade cerca de 300 (trezentos) quilômetros de distância da cidade de

Recife-PE, quatro torcedores do Náutico se envolvessem em uma briga, todos portando camisas de uma torcida organizada do clube.

Pois bem, segundo os Artigos 39-A e 39-B do Estatuto do Torcedor, a torcida organizada do Náutico, neste caso não necessariamente identificada, mas certamente sediada em Recife-PE, com uma quantidade hipotética de membros de 2000 (dois mil) torcedores, por exemplo, que não participaram do ato, poderia ter que deixar de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos e responderia civilmente, de forma objetiva e solidária, por danos causados por qualquer dos seus associados ou membros.

Além disso, os torcedores utilizados no exemplo acima, também responderiam civilmente por seus atos, além de estarem passíveis a se submeter a investigações criminais e possíveis processos penais.

Vejamos o que diz os dois citados artigos:

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.912, de 2019)

Art. 39-B. A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento.

É incabível que uma legislação busque a punição de grupos supostamente violentos se utilizando de violações a princípios constitucionais, como se demonstra da redação destes dispositivos.

Ainda, é importante destacar que o termo “torcida organizada” é definido no Estatuto do Torcedor, no seu Artigo 2º-A, da seguinte forma:

Art. 2º-A. **Considera-se torcida organizada**, para os efeitos desta Lei, **a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade.**

Seria necessário, portanto, o registro civil como pessoa jurídica para que o ordenamento e autoridades percebam um grupo de torcedores como torcida organizada, não sendo o que, naturalmente, se verifica na realidade, já que, como será exposto adiante, em tópico posterior, as punições implementadas pelo Poder Público às torcidas são das mais diversas, chegando até mesmo à determinação de extinção dessas organizações, que continuam a existir sem cadastro da mesma forma.

Nessa toada, se faz pertinente destacar o trecho do texto “Sob a pena da lei: princípios constitucionais, o Estatuto do Torcedor e o cerco às torcidas organizadas no Brasil.”, escrito por Marcelo Faria Guilhon, que além de explicar um pouco de como se dá a violação a princípios constitucionais, cita o que o professor Canotilho tem a contribuir a respeito dessa discussão, vejamos:

Por exemplo, segundo o Princípio da máxima efetividade, invocado, sobretudo na defesa dos direitos fundamentais, **em caso de dúvidas deve-se preferir-se a interpretação que reconheça maior eficácia aos direitos fundamentais.**

De acordo com o Princípio da Interpretação conforme a constituição, por exemplo, **qualquer juiz pode, percebendo que a interpretação da norma com significado contrário a norma constitucional, declará-la inconstitucional** através do que se convencionou chamar de Controle Difuso de Constitucionalidade.

Não menos importante, o reconhecimento dos direitos fundamentais como direito de defesa pelo professor Canotilho (1993) afirmando que esses direitos [...] “constituem [...] normas de competência negativa para os poderes públicos, proibindo fundamentalmente as ingerências destes na esfera jurídica individual;” **afasta, assim, o poder estatal de uma intervenção absoluta nas liberdades do cidadão, dentre elas, a liberdade de locomoção, afetada pelos dispositivos legais (inconstitucionais, repita-se) que podem levar à punição de uma coletividade (a torcida organizada) pelos atos de um indivíduo.**<sup>20</sup>

O que se entende a partir do exposto é que tais dispositivos do Estatuto do Torcedor, quais sejam, os Artigos 39-A e 39-B, são, como dito, inconstitucionais,

---

<sup>20</sup>CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e teoria da Constituição*, 6ª edição, p. 227.

devendo ser revogados para que não se fira direitos fundamentais dos indivíduos torcedores, em prol de uma narrativa inverídica de combate a uma violência que pode e deve ser resolvida nos limites da Legislação civil e penal já existentes no nosso ordenamento jurídico.

### **3.2.2 PL 469/2022 e a proposição de novo tipo penal para brigas de torcidas organizadas**

Recentemente, justamente com a existência de um sentimento contínuo e crescente de cerco às torcidas organizadas, sejam elas quais forem, ou seja, independentemente dos tipos expostos neste trabalho, foi apresentado, pelo senador da república Alexandre Silveira, de Minas Gerais, o Projeto de Lei (PL) 469/2022, que propõe um novo tipo penal, o crime de “rixa em decorrência de eventos desportivos”.

Através desse projeto, o senador pretende que o Código Penal puna indivíduos pela participação em brigas em decorrências de eventos esportivos com pena de até 4 anos de reclusão. Ainda, se a briga acarretar morte ou lesão corporal grave, a punição por ter participado da briga chega até a 8 anos de reclusão.

Como de praxe, algo que já é adotado em outras esferas, o PL também prevê a possibilidade de a Justiça impor ao torcedor a condição de se manter afastado dos estádios e jogos de futebol enquanto estiver sendo investigado ou processado.

Neste caso, portanto, seria adicionado um dispositivo, tal qual exposto abaixo, junto ao Art. 137, CP, vejamos:

Art. 137-A. Participar de briga generalizada em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva.

Pena – Reclusão, de dois a quatro anos.

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se briga generalizada o entrevero que envolva mais de três pessoas, onde seja difícil a individualização de condutas e resulte em vias de fato ou lesões corporais de qualquer natureza.

§ 2º. Se ocorre morte, aplica-se, pelo fato da participação na briga, a pena de reclusão, de dois a seis anos.

§ 3º. A pena é aumentada em 1/3 se as condutas são voltadas contra os agentes responsáveis pela segurança, seja pública ou privada.

O que chama a atenção nesse projeto de lei é justamente o fato de o dispositivo criar um novo tipo penal para, na prática, aumentar a pena de um crime que já existe, apenas pelo fato de acontecer dentro de evento esportivo.

Ainda, destaca-se a completa desproporcionalidade com o crime de rixa previsto no Artigo 137 do Código Penal, este que prevê pena de detenção de quinze dias a dois meses ou multa. No caso do eventual Artigo 137-A, haveria uma pena hiper potencializada, com dois a quatro anos, o que expõe um caráter mais grave do cometimento do ilícito em um campo de futebol ou nos arredores de um evento esportivo, o que, em hipótese alguma se sustenta como majorante ou causa de aumento de pena.

Levanta-se o questionamento, o que há de tão perverso, importante e que merece tanto ser combatido no âmbito esportivo, a ponto de se criarem tipos penais iguais para ações específicas e serem determinadas penas maiores, mais rígidas e que abrangem, justamente pela lógica exposta em tópicos anteriores, não só os autores dos ilícitos, como também suas organizações?

Trata-se de pergunta diretamente relacionada com o questionamento proposto no título do presente trabalho e traz a reflexão a respeito desse tipo social assustador, inimigo do Estado, criado pela Legislação e abraçado pelo Poder Público, a torcida organizada.

Sobre esta, principal preocupação das autoridades públicas, se impõe uma importância tremenda a ponto de mobilizar os responsáveis pelas operações de jogos e regulamentação dos eventos desportivos a tomarem medidas para combate à violência no futebol, que serão analisadas em tópico posterior.

### 3.3 Medidas gerais do Poder Público para contenção da violência no futebol brasileiro

Além da análise da Legislação, com as devidas críticas, realizadas acima, cabe pontuar e analisar quais foram as medidas do Poder Público para contenção da violência no futebol brasileiro em um âmbito geral.

Nesse sentido, como pontuado no início deste presente trabalho, uma das maiores motivações para o comportamento violento e muitas vezes criminoso de torcedores ingleses no Reino Unido, segundo os levantamentos analíticos das autoridades do país, sempre foi o consumo desenfreado de bebidas alcóolicas previamente aos jogos.<sup>21</sup>

Desta maneira, em uma tentativa de importar uma forma de combate a comportamentos violentos, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), através de assinatura do então presidente Ricardo Teixeira, proibiu a entrada e permanência de torcedores em estádios de futebol portando e consumindo bebidas alcóolicas. Esse protocolo virou norma, contida no Art. 13-A do Estatuto do Torcedor (Lei Nº 10.671/2003), que proibiu o comércio das referidas bebidas nas praças esportivas.

No entanto, o que acontecia era o mesmo que em outros países que procederam com proibição igual. Os torcedores consumiam tudo que conseguiam, em um tempo até mais rápido que o normal, antes de adentrarem nos estádios de futebol e tinham o mesmo comportamento de antes, até mesmo porque a maioria dos confrontos violentos nunca foi e continua não sendo dentro dos estádios de futebol, mas sim nos arredores deles.

Em 2013, no entanto, as bebidas alcóolicas voltaram aos estádios do Brasil, depois da FIFA (Federação Internacional de Futebol) conseguir, junto à CBF e às autoridades organizadoras, que os eventos da Copa das Confederações de 2013 e Copa do Mundo de 2014 realizassem o comércio interno de cerveja nos estádios.

Dessa forma, vários estados afrouxaram suas medidas de proibição e passaram a liberar o comércio de bebidas alcóolicas (cervejas) dentro dos estádios, como Rio de Janeiro, Bahia, Rio Grande do Norte, Mato Grosso, Minas Gerais, Goiás, Santa Catarina, Pernambuco e Paraná, por exemplo.<sup>22</sup>

---

<sup>21</sup> RODRIGUES, Vinícius Medeiros Bittencourt. “O esporte bretão, a Copa do Mundo e as bebidas alcóolicas”. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/22554/o-esporte-bretao-a-copa-do-mundo-e-as-bebidas-alcoolicas>. Acesso em: 13/04/2022.

<sup>22</sup> SPORT INSIDER. “O consumo de bebidas alcóolicas nos estádios brasileiros”. Disponível em: <https://sportinsider.com.br/o-consumo-de-bebidas-alcoolicas-nos-estadios-brasileiros/>. Acesso em: 13/04/2022.

O interessante é que essa é, talvez, a medida mais branda de combate a comportamentos violentos de torcedores no Brasil, isto pois algumas outras iniciativas foram protagonizadas pelos órgãos de segurança e até mesmo o Poder Judiciário.

Pois bem, como de praxe, sempre que há algum incidente entre torcidas organizadas ou até mesmo entre torcedores comuns, mas que se envolvem em episódios de violência dentro dos estádios ou fora, a polícia encarregada pelo controle dos jogos de futebol de cada estado costuma solicitar ao Ministério Público do respectivo estado, a determinação de punições temporárias, para proibir que torcedores utilizem camisas, bonés e vestimentas de maneira geral que façam menção às agremiações que fazem parte, nos moldes do Artigo 39-A do Estatuto do Torcedor, que, como demonstrado em tópico anterior, se trata de dispositivo inconstitucional, que fere direitos fundamentais a partir das premissas de sua redação.

Logicamente, como é sabido, o calendário de jogos do futebol brasileiro é muito extenso, por vezes bastante corrido, e isso é um fator importante para que, uma vez que o Ministério Público não responda a tempo às solicitações feitas pelos órgãos de segurança e polícias, as punições/proibições ocorrem da mesma forma.

Isto é, na prática, a pessoa pertencente a uma torcida organizada vai se deparar eventualmente com proibições sem fundamentos, de materiais próprios, como faixas, instrumentos e até mesmo roupas de corpo, ainda que não haja decisão judicial ou determinação alguma de órgão de justiça.

O Ministério Público, naturalmente, quando atende essas solicitações, costuma sempre punir temporariamente as agremiações. Ou, ainda, mesmo que os times envolvidos em algum eventual problema ou incidente violento não sejam os participantes de algum jogo, mas este aconteça no mesmo estado de onde ocorreu um eventual conflito, por exemplo, o MP costuma recomendar medidas para prevenção de novos atos ilícitos.

Como exemplo, pontua-se a recente recomendação do Ministério Público da Paraíba, que proibiu os torcedores do Clube Náutico Capibaribe de portarem quaisquer acessórios que fizessem menção ao seu time, nem mesmo roupas que

tivessem as mesmas cores, no jogo entre Botafogo-PB e Náutico, pelo torneio da Copa do Nordeste de 2022.<sup>23</sup>

Em se tratando de casos de consulta a outro órgão, o STJD (Superior Tribunal de Justiça Desportiva), significa geralmente que os incidentes ocorreram nas mediações internas dos estádios, ou seja, propriamente no campo de jogo. Nesses casos, os clubes de futebol, de fato, acabam punidos, por perdas de mandos de campo ou determinações para que joguem as partidas com portões fechados, isto é: sem a presença de público.

Além disso, algumas outras medidas mais famosas e com pouca efetividade são tomadas, como proibição de sinalizadores, fumaças e fogos, itens que costumam ser bonitos e encherem a arquibancada com um brilho diferente, materiais geralmente admirados pela imprensa brasileira em partidas de times fora do país, em países vizinhos latino-americanos, por exemplo, mas repudiados quando utilizados em estádios brasileiros.

A alegação é que esses fogos podem ser usados de forma violenta, afirmação muito fundada no fato de incidentes isolados, mais puras e verdadeiras exceções, como o caso do artefato de fogos usado em um jogo do Corinthians pela Copa Libertadores, fora do país, no ano de 2013, que acabou matando o torcedor Kevin Douglas Beltrán Espada, adepto do time adversário.<sup>24</sup>

A intenção anunciada, portanto, sempre é prevenir situações de atrito, evitar conflitos violentos, ainda que a parcela de confrontos dentro dos estádios seja ínfima comparada às brigas, protagonizadas por grupos organizados ou não, fora das praças esportivas, ou seja: nas ruas e vias públicas.

Dessa forma, uma medida que chama atenção é a “Torcida única”, que consiste na determinação de alguns estados para que jogos denominados “Clássicos”, que são

---

<sup>23</sup> FALCÃO, Eduardo. “MP da Paraíba impõe condição para liberar torcida do Náutico diante do Botafogo-PB”. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/blogs/torcedor/2022/03/14964241-mp-da-paraiba-impoe-condicao-para-liberar-torcida-do-nautico-diante-do-botafogo-pb-veja.html>. Acesso em 13 de abril em 2022.

<sup>24</sup> “Sinalizador de corintianos mata torcedor boliviano”. Disponível em: <https://placar.abril.com.br/esporte/sinalizador-de-corintianos-mata-torcedor-boliviano/>. Acesso em 13 de abril de 2022.

os grandes confrontos do futebol de grandes equipes de mesma cidade, como Corinthians versus Palmeiras, Grêmio *versus* Internacional ou Náutico *versus* Sport, por exemplo, sejam realizados com a presença apenas da torcida do clube mandante da partida.

Em São Paulo, a medida da torcida única<sup>25</sup> foi tomada em 2016, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP) em conjunto com a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PM-SP), Federação Paulista de Futebol (FPF) e Ministério Público de São Paulo, depois que o torcedor José Sinval Batista, 53 anos, morreu vítima de bala perdida em um confronto entre torcedores das principais torcidas organizadas do Corinthians e Palmeiras no dia 3 de abril em São Miguel Paulista, zona leste de São Paulo.

Na prática, essa medida mostrou pouca efetividade, especialmente pelo motivo de que as brigas de torcidas acontecem, majoritariamente, nos arredores dos estádios ou em ruas distantes às praças esportivas, de acesso da população em geral, não necessariamente dentro dos campos de futebol, não fazendo sentido se proibir torcida visitante como medida final de combate à violência.

A respeito deste tema, o sociólogo Mauricio Murad, que estuda a violência no futebol há mais de trinta anos, em artigo publicado em 2021<sup>26</sup>, de título “Por que torcida única nos estádios não acabará com a violência no futebol”, traz dados importantes para que se entenda a real eficácia das medidas do Poder Público até então tomadas para combater a violência.

Neste sentido, Murad destaca que, ainda que se considere o universo das torcidas organizadas, notadamente as principais preocupações dos órgãos e autoridades de segurança e protagonistas muitas vezes em incidentes violentos, a porcentagem de membros que poderiam ser considerados violentos é 5%. Ainda, o

---

<sup>25</sup> “Torcida única em SP: Quando começou, o que a motivou e qual sua verdadeira eficácia?”. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/ultimas-noticias/enm/2022/01/23/torcida-unica-em-sp-quando-comecou-o-que-a-motivou-e-qual-sua-verdadeira-eficacia.htm>. Acesso em 13 de abril de 2022.

<sup>26</sup> MURAD, Maurício. “Por que torcida única nos estádios não acabará com a violência no futebol”. Disponível em: <https://placar.abril.com.br/esporte/presenca-nos-estadios-de-torcedores-de-um-so-clube-nao-resolve-problema/>. Acesso em 13 de abril de 2022.

sociólogo destaca que, no ano de 2019, verificou-se que 96% dos confrontos entre grupos violentos se davam em locais bem distantes dos estádios de futebol.<sup>27</sup>

Ou seja, com a torcida única, o entorno do estádio deixa, ainda mais, de ser somente as suas imediações. Para a segurança pública, o jogo, principalmente no tocante aos confrontos entre torcidas, já se inicia bem antes e talvez bem distante do campo de futebol.

Seguindo na tentativa de narrar todas as medidas e punições já determinadas às torcidas, a medida que mais chama atenção, de longe, é a **extinção**, uma medida que deveria, neste caso, ser a solução mais fácil e prática para conter a violência.

Ora, se existe um problema ocasionado por um grupo X e se determina a extinção deste grupo, o natural que se aconteça é que o problema deixe de existir, porque ele é completamente dependente do grupo X para que ocorra. Esse é o pensamento natural, correto?

No entanto, e se, mesmo com o grupo X extinto, ele ressurgisse com uma nova roupagem, com novos nomes, outros elementos?

Pois é, ao longo da história, diversas torcidas organizadas, extintas por decisões judiciais, conseguiram se desobrigar, na prática, do cumprimento.

Diversas torcidas organizadas, como dito, se tornaram instituições com CNPJ, com membros cadastrados nos órgãos de segurança pública, que costumam vender produtos e, para isso, possuem sedes. Dessa forma, em caso dessas agremiações cometerem infrações penais, o caminho natural, então, é o recebimento de processos judiciais.

E, assim, se tem diversos exemplos no Brasil, de torcidas que foram “extintas”, com as devidas aspas.

A Mancha Verde, do Palmeiras, foi, em decorrência de uma briga de torcidas, ocorrida em 20 de agosto de 1995, extinta pelo Judiciário, através de sentença proferida no dia 31 de maio de 1996. A 10ª Câmara de Direito Privado do TJSP, à

---

<sup>27</sup> Idem.

época, no dia 17 de março de 1998, manteve a decisão, por três votos a zero, rejeitando o recurso interposto pelos advogados da Mancha.<sup>28</sup>

O detalhe dessa história é o seguinte: A Mancha Verde continuou existindo, com o acréscimo de um pequeno ajuste, se chama agora “Mancha Aliverde”<sup>29</sup> e, à época, o Poder Judiciário disse “Não poder fazer nada para impedir”.

Então, para que a extinção serviu no fim das contas? Realmente o interesse era que as torcidas acabassem? Para onde iriam os milhares de associados dessa agremiação? Que outra agremiação naturalmente receberia essas pessoas? Uma decisão consegue conter uma estrutura já montada e perpetuada?

Sobre a última pergunta, claro que não.

E foi assim que aconteceram com outras torcidas do país; as três principais torcidas organizadas de Pernambuco<sup>30</sup>, por exemplo, foram extintas pelo juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública do Recife, no dia 18 de fevereiro de 2020.

O presidente da Federação Pernambucana de Futebol (FPF), Evandro Carvalho, disse à época: “Isso é uma maravilha. O que muda, agora, é que eles não poderão mais ter conta em banco, associados, vender nada, comprar nada... Isso ataca o que mantinha eles, que é a possibilidade de gerar dinheiro”. quando perguntado ao site g1<sup>31</sup>, do grupo Globo.

No entanto, o que há de se destacar que tudo isso não saiu do plano do Direito positivo, do âmbito do tribunal, pois as torcidas continuaram a frequentar os estádios de futebol de Pernambuco<sup>32</sup>, com nomes diferentes, se envolvendo fora dos estádios,

---

<sup>28</sup> “TJ mantém Mancha Verde extinta”, Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/esporte/fk18039804.htm>. Acesso em: 13/04/2022

<sup>29</sup> VICTOR, Fábio. “Palmeirenses recriaram a Mancha Verde”. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/12/27/esporte/4.html>. Acesso em 13 de abril de 2022.

<sup>30</sup> “CANCELAMENTO DE CNPJ: Juiz determina extinção de torcidas organizadas de times do Recife”. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-fev-18/juiz-determina-extincao-torcidas-organizadas-recife>. Acesso em 13 de abril de 2022.

<sup>31</sup> “Justiça determina a extinção de torcidas organizadas do Sport, Santa Cruz e Náutico”. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/02/18/justica-determina-a-extincao-de-torcidas-organizadas-do-sport-santa-cruz-e-nautico.ghtml>. Acesso em 13 de abril de 2022.

<sup>32</sup> GADELHA, Lourenço. “Um ano após extinção, torcidas organizadas continuam aterrorizando a sociedade”. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/esportes/2021/02/12031329-um-ano-apos->

inclusive, em novos conflitos violentos, com as principais torcidas dos times rivais, que em tese também estão extintas, frequentando as praças esportivas com faixas sem dizeres que identifiquem diretamente as agremiações, com manutenção de sedes e lojas e redes sociais ativas.

O que se percebe, na prática, é que a extinção é ilusória e não possui efetividade alguma, tem um elevado teor populista, geralmente influenciada por figuras importantes, como o caso do citado presidente da Federação Pernambucana de Futebol e um apelo popular considerável. Mas, efetivamente não resolve nenhum dos problemas contidos na nossa sociedade e no futebol a respeito da violência no esporte e nos entornos dos estádios.

Ainda, se as organizações estão extintas e não existem, de fato, pessoas jurídicas passíveis de responsabilização nos termos da legislação desportiva, a despeito de todas as críticas, o que se faria? i) Se aplicaria o direito civil e penal já existente para a punição de indivíduos por seus ilícitos de forma particular ou ii) se consolidaria uma busca desenfreada por punições (ultrapassando o caráter individual da pena) cada vez mais pesadas, a grupos que não mais existem para o Direito? Pois é, o que ficou escolhido pelo Poder Público foi a segunda opção, o que se torna algo de difícil aplicação, que parece, na verdade, não ter o intuito de ter um desfecho bem-sucedido.

Assim, da mesma forma que o legislador, ao redigir o Estatuto do Torcedor, acabou, como explicado acima, por dar aos torcedores organizados praticamente um status de nova classe social, a ser combatida inclusive, com artigos próprios, que preveem punições coletivas a esses indivíduos, punindo as pessoas particularmente e as pessoas jurídicas em paralelo, as medidas elencadas no presente tópico acabam por corroborar com esse sentimento criado.

Melhor explicando, quase que como uma resposta, a violência se retroalimenta a partir dos estímulos da legislação e das medidas do Poder Público, que, por serem pouco efetivas e já terem, independente da conduta dos grupos puníveis, inimigos já

eleitos, jamais resolverão o problema da violência, e sim alimentarão um ciclo vicioso, um embate: Torcidas organizadas *versus* Poder Público.

O que se depreende, de todo o exposto, a respeito de Legislação desportiva e medidas tomadas pelo Poder Público, principalmente no que tange o suposto combate à violência no futebol, até aqui, é que, de fato, **um inimigo foi escolhido pelos operadores do Direito: a torcida organizada.**

Um inimigo, por definição, pode ser aquele que se encontra hostil, em campo contrário, que possui objetivos opostos a alguém e, por isso, muitas vezes toma atitudes de enfrentamento. O interessante é se pensar, sociologicamente, o que esse inimigo fará a partir dessa posição, isto é: uma vez estando como alvo, como uma preocupação ou algo a ser combatido; nada que faça será suficiente para que essa imagem seja perdida. Pelo menos não em um primeiro momento.

O que se quer dizer com isso, na verdade, é que a torcida organizada, seja enquanto instituição, como grupo de indivíduos ou até mesmo enquanto particulares (ou seja, o torcedor organizado individualmente), possui um natural instinto de sobrevivência e de necessidade de reação, criado a partir dessa posição de inimigo do Estado.

A partir disso, a violência se fortalece. Não significa, assim, que torcedores organizados estão com um motivo justo para praticar atos delitivos, não se trata disso, de forma alguma, aliás, nenhum indivíduo ou grupo está correto, moralmente e de acordo com o Direito, de deliberadamente praticar ilícitos a qualquer outra pessoa ou grupo.

No entanto, há de se concluir que, a partir disso, se criou uma tendência, a qual precisa ser revista, por todos enquanto sociedade e pelo Legislador ao pensar no Direito Desportivo, sendo um caminho natural o fortalecimento de uma relação desgastada e conflituosa, entre o Poder Público, tendo como principais representantes, e cumpridores das determinações e dispositivos legislativos, as autoridades policiais, e o torcedor, este tendo como principal estereótipo, notadamente, o torcedor organizado.

## 4 ATUAÇÃO DAS FORÇAS POLICIAIS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL

### 4.1 A polícia deve atuar em um jogo de futebol? Como?

Pela ótica do torcedor talvez seja mais fácil de entender quais são as possíveis problemáticas a ser enfrentadas, as queixas que são feitas ao tratamento do consumidor dos eventos esportivos e as críticas principais à Legislação Desportiva de maneira geral.

No entanto, algo fundamental a se pensar é: Como a Legislação Desportiva e o Poder Público chegam efetivamente ao conhecimento do torcedor no plano prático? Isto é, como que, efetivamente, a lei incide nas situações reais dos eventos esportivos, dentro e fora dos estádios?

Pois bem, o Estatuto do Torcedor dispõe, através do seu Artigo 1º-A, que a prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas e associações, nos termos transcritos abaixo:

Art. 1-A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.

Nesse sentido, cabe a reflexão dos motivos, então, das autoridades policiais, notadamente a Polícia Militar, realizarem a segurança dos eventos esportivos no país, uma vez que se trata de programações privadas, que ocorrem mediante venda de ingressos, para públicos restritos, portanto, e que não possuem caráter público algum (no sentido de não ser algo organizado pelo Estado ou por organizações públicas e sim por pessoas jurídicas e instituições privadas – clubes de futebol e federações).

A respeito disso, destaca-se um trecho, retirado do texto “Segurança em estádios é responsabilidade de instituições privadas”, de autoria de Pedro Benedito

Maciel Neto e Caio Carmona Maciel, publicado no site do JusBrasil, pela OAB – Seccional Bahia<sup>33</sup>, vejamos:

**“Talvez seja uma tradição... E também é verdade que os batalhões de Polícia de choque têm, historicamente, as seguintes atribuições: (i) Controle de Distúrbios Cívicos; (ii) Policiamento em Praças Desportivas; (iii) Policiamento em Eventos Artístico-Culturais; (iv) Rocam (Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas). Aliás, o 2º. Batalhão de Polícia de Choque, por exemplo, criado no dia 07 de maio de 1934, por meio de publicação inserta no Boletim Geral nº 35 da então Guarda Civil, com o nome de Divisão Reserva, tinha por finalidade atender aos serviços extraordinários, inclusive ações de controle de tumultos e policiamento disciplinar, em virtude do efetivo das demais tropas ser empregado nas missões comuns de policiamento. Foi também nessa época que começou a surgir uma especialidade: Policiamento em Praças Esportivas, aliás, o primeiro policiamento executado em estádios foi realizado no Parque Antártica, no dia 03 de junho de 1934, com um efetivo de 207 homens.”**

Ora, o que sugere os autores do texto, de forma evidentemente irônica, é que se trata de uma tradição, de uma tendência que parte da própria criação do batalhão de choque da polícia e que, partindo da ideia do dispositivo da legislação desportiva, serviu como forma de efetivação à prevenção da violência pelo Poder Público.

A respeito desse ponto, cabe destaque à Polícia Militar, a protagonista das autoridades policiais em debate neste presente trabalho, a ponto de quando se fala em “polícia”, automaticamente ser pertinente considerar que provavelmente não se trata de civil, e sim militar, mais especificamente, ainda, o seu Batalhão de Choque.

A Polícia Militar se divide nos 26 estados do Brasil e Distrito Federal e possui função de fazer cumprir, de forma efervescente e contundente, o disposto em lei, prezando pela ordem, de forma tanto ativa quanto administrativa, em âmbito público, prestando um serviço amplo à sociedade.

Desta forma, é de se concluir que a responsabilidade de prevenção à violência, mencionada no Artigo 1º-A do Estatuto do Torcedor, como sendo do poder público,

---

<sup>33</sup> NETO, Pedro Benedito Maciel; MACIEL, Caio Carmona. “Segurança em estádios é responsabilidade de instituições privadas”. Disponível em: <https://oab-ba.jusbrasil.com.br/noticias/1053192/seguranca-em-estadios-e-responsabilidade-de-instituicoes-privadas>. Acesso em 13 de abril de 2022.

das confederações, federações, ligas, clubes, associações e entidades esportivas, precisa ser dividida conforme o plano prático de acontecimentos das situações.

Isto é, uma vez que a Polícia Militar é um órgão responsável por se garantir que se cumpra as leis do país em âmbitos públicos e prestando serviços públicos à sociedade, conclui-se que não é seu serviço originário o trabalho interno em praças esportivas, ou seja, monitoramento dentro de estádios de futebol, sendo, no máximo, sua atribuição, a segurança nos arredores e pontos públicos perto dos grandes eventos esportivos.

A necessidade do Poder Público, o grande apelo midiático, a comoção popular e as diversas medidas do Ministério Público nos diversos estados do país, fazem com que essa atribuição, não originalmente da Polícia Militar, integre também o dia a dia desta entidade, se tornando, portanto, uma de suas obrigações.

O exemplo de Pernambuco demonstra que o trabalho da Polícia Militar em uma partida de futebol se dá muito antes do dia do evento. Os clubes, previamente aos jogos, se reúnem com os comandantes das operações das partidas e discutem as necessidades para a organização e prevenção de violência nos confrontos.

Paralelamente, os torcedores, grupos e torcidas organizadas que quiserem ter materiais como faixas, bandeiras, instrumentos e outros adereços liberados a adentrar ao estádio, precisam, além de manter cadastros atualizados perante à corporação, com fornecimento de dados como seus endereços residenciais e documentos com foto de identificação, entregar, presencialmente, ofício impresso, com assinatura de responsáveis, e apresentar a cópia do documento no dia da realização da partida, para que todos os itens possam ser autorizados (ou não) a entrar nos estádios.

Todo esse procedimento não está disposto em legislação alguma, nem tampouco é necessariamente a atuação de praxe em todos os estados do Brasil, sendo definido conforme a realidade de cada localidade.

No entanto, existe um ponto em comum observado em todos os estados, que é o sentimento de que a Polícia Militar precisa conter a violência, precisa atuar combatendo “o vandalismo e os vândalos”, estes sendo, obviamente, as torcidas organizadas.

A situação fica mais clara e o ponto deste presente trabalho vai ganhando ainda mais corpo quando se tem um ponto de partida de que, como já anteriormente dito, pouco importa os tipos de grupos organizados e quem, de fato, cometeu os delitos, de forma individual ou coletiva, o inimigo já está escolhido e precisa ser combatido: as torcidas organizadas.

Dessa forma, o Poder Público, utilizando-se da legislação, da comoção social, do apelo midiático e da ideia de uma organização combativa e aguerrida, coloca “em campo” o seu “jogador” mais forte. Com a liberdade de traçar esse paralelo com um jogo de futebol, o que se nota, portanto, é que o confronto, para as autoridades, é justamente esse, Polícia Militar *versus* Torcidas Organizadas.

Assim, a Polícia Militar, enquanto corporação, acaba sendo o lado mais poderoso e imponente, por possuir equipamentos e mecanismos mais fortes para essa “guerra”, mas sendo formada por diversos indivíduos, estes que, inclusive, possuem naturalmente seus times do coração e muitas vezes acompanham futebol, mas que estão na posição de meros trabalhadores, que não necessariamente concordam com a ideia por trás da legislação, do poder público, da comoção social, etc, mas que precisam ascender em suas funções e são cada vez mais incentivados a isso, com metas e programas novos de combate às torcidas.

Ou seja, o policial, individualmente, é uma pessoa, que possui seus medos, sua família, suas ideologias, muitas vezes seu time do coração, que não necessariamente é igual a outro colega de profissão.

O que se busca com essas premissas é entender que o policial militar, sozinho, não compreende a posição institucional da Polícia Militar, tampouco do Batalhão de Choque de cada estado, ou seja, há uma estrutura que atua como um rolo compressor, que faz com que esses trabalhadores atuem de forma objetiva e praticamente mecânica.

Então, se através deste presente trabalho de conclusão de curso, é possível se concluir, por exemplo, que determinado dispositivo do Estatuto do Torcedor é inconstitucional, que alguma medida do Poder Público é inefetiva, ou que alguma punição proposta por lei desportiva fere direitos fundamentais, nenhum desses debates, efetivamente, chega no indivíduo trabalhador médio pertencente à Polícia

Militar, a ponto de fazer com que ele, sozinho, se erga contra uma estrutura fortemente construída e já posta.

O policial, neste caso, é, nada menos do que um burocrata, que cumprirá regras, assimilará demandas, realizará funções e se empenhará nas suas atribuições, cada vez mais, para obter promoções e ascensões no seu emprego.

A esse fenômeno, a filósofa Hannah Arendt deu o nome de “banalidade do mal”<sup>34</sup>. Para adentrar nesse conceito, no entanto, é interessante refletir, inicialmente, sobre algumas conclusões realizadas sobre a explanação trazida até o presente momento neste trabalho.

4.2 A polícia, a criminalidade e as torcidas organizadas: Relação desgastada e repetitiva.

Como explanado em tópico acima, a questão da violência das torcidas organizadas não compreende um fenômeno de fácil explicação, possuindo origens tanto em fatores internacionais, como o exemplo do fanatismo e admiração ao hooliganismo da Inglaterra, como nacionais, observados pelo fim dos baile-funks e cerco às torcidas organizadas através de diversas frentes, desde a própria legislação, até mesmo às medidas implementadas pelo Poder Público.

Por outro lado, é notório que as tentativas e esforços para conter a violência no futebol não estão sendo efetivas até os dias atuais e até mesmo ideias importadas de outros países não foram suficientes para suprir as necessidades trazidas por esse cenário.

Ainda, é evidente que não só o Poder Público, como também a mídia e os torcedores comuns, não pertencentes às agremiações organizadas, possuem, a essa altura, um conhecimento a respeito dos diversos tipos de torcidas e grupos de torcedores e, de maneira alguma, acreditam que todos são violentos, mas anseiam, de certa forma, por paz, não só na sociedade como um todo, mas especialmente nos

---

<sup>34</sup> ARENDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

eventos esportivos, sendo o caso, portanto, de se relevar eventuais truculências e injustiças em prol de um bem maior.

Então o cenário que se coloca é justamente o de uma polícia militar que é, basicamente, o agente do Estado, cumpridor das leis, que irá garantir que toda a ordem pretendida com as disposições do Estatuto do Torcedor e medidas do Poder Público seja mantida.

Em paralelo, como demonstrado a partir da análise da Legislação Desportiva, cível e penal do país, no tocante ao suposto combate à violência no futebol, uma nova classe social, eleita à inimiga do país, foi criada, a torcida organizada.

O que se conclui, inicialmente, portanto, e exaustivamente trabalhado ao longo deste presente trabalho, é que a Polícia Militar atua não como, necessariamente, apenas um agente garantidor da ordem, uma entidade que realizará a proteção necessária aos eventos esportivos, ainda que não tenha atribuição original para isso. Ela será a principal responsável pela busca de torcidas organizadas violentas, conterà os avanços de possíveis vandalismos e rixas e, por meio disso, conseguirá dar um recado social de “paz”, ainda que este último conceito seja um pouco difuso, em um cenário semelhante a um de guerra. É justamente a partir dessa conjuntura que se observa o pensamento de Hannah Arendt, citado acima.

Pois bem, a “banalidade do mal” foi um conceito criado por Hannah Arendt, e exposto pela primeira vez em seu livro “Eichmann em Jerusalém”, onde é defendido que a sociedade, de maneira geral, está majoritariamente formada por indivíduos que muitas vezes não conseguem distinguir pensamentos e escolhas através de alguma base moral, apenas, assim, executando ordens e as aceitando sem maiores questionamentos.

No caso do seu livro, Hannah Arendt analisa o comportamento, a partir da narrativa do próprio analisado, de Adolf Eichmann, um dos idealizadores da “Solução Final”, o plano da Alemanha nazista de transporte de judeus para campos de

concentração e genocídio desta população, no julgamento realizado em Jerusalém em 1961.<sup>35</sup>

A partir do seu livro, é possível perceber que a visão de Arendt, a respeito do julgamento, é diferente do esperado pela sociedade à época, principalmente por ela ser uma pessoa judia. Ela observa no ex oficial nazista um homem “comum”, que pertence à sua família, precisa pagar contas e viver normalmente em uma sociedade e que rigorosamente não acredita que cometeu crime algum ou, ao menos, não enxergava dessa forma quando os cometia. (ARENDR, p. 122)<sup>36</sup>

A “banalidade do mal” é a maneira que Hannah Arendt enxergou, portanto, de definir a forma que aquele oficial (e por conseguinte os diversos outros agentes que serviram ao sistema nazista como um todo) enxergava o seu trabalho. Ou seja, as justificativas dadas pelos nazistas para se eximirem da culpa pelos crimes que cometeram formava todo essa visão de que não havia responsabilidade direta deles pelas mortes dos judeus. Chega a afirmar o oficial nazista: ““Não sou o monstro que fazem de mim. Sou uma vítima da falácia” (Arendt, 1999, p. 269)<sup>37</sup>

Se utilizando de uma analogia e guardadas as devidas proporções históricas e situacionais, é justamente a partir desse ponto que se analisa o trabalho da polícia militar no enfrentamento às torcidas organizadas e à violência em âmbito esportivo.

Ora, se durante este presente trabalho se pôde concluir que existem dispositivos claramente inconstitucionais na legislação desportiva, que o Estatuto do Torcedor repete disposições e sanções a ilícitos que o Código Civil e Código Penal já disciplinam e que a parte majoritária das medidas tomadas pelo Poder Público para conter a violência dentro e fora dos estádios de futebol em nada diminuiu os índices de ilícitos, se depreende que, como a Polícia Militar é o agente responsável pelo cumprimento de todas essas determinações, essa instituição perpetue todas essas problemáticas.

---

<sup>35</sup> ARENDR, Hannah. Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

<sup>36</sup> ARENDR, Hannah. Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

<sup>37</sup> Idem.

Isto é, o trabalho da Polícia Militar é, a partir dessa ótica, atuar aplicando medidas inefetivas, embasada por dispositivos eventualmente desnecessários e inconstitucionais. Nesse sentido, os policiais militares, trabalhadores que precisam de seus empregos e almejam ascender em seus cargos dentro da corporação, não refletirão a respeito dessas críticas.

Não é como se, nesse ponto, este trabalho buscasse encontrar um meio de isentar a Polícia Militar e os policiais de eventuais atitudes truculentas, excessos e atos exagerados realizados sob o pretexto de combate à violência no futebol. O que se persegue, no entanto, é o entendimento de que a fase final de enfrentamento, entre policiais militares e torcedores organizados, é apenas o topo de uma cadeia alimentada lá de cima, a se iniciar pelo próprio Legislador, que perpassa o Poder Público através de seus diversos órgãos e finda nas autoridades policiais.

A partir dessa visão, portanto, é comum que a Polícia Militar, nos diversos estados do país, estipule metas, incentivos a detenções, atuações enérgicas para que se dispersem multidões e possíveis focos de conflitos e que os policiais militares, cada um através de suas individualidades, cumpram com afinco, sem raciocinar, profundamente, portanto, eventuais injustiças, truculências e inconstitucionalidades de seus atos.

Assim, é possível partir para o ponto crucial deste presente trabalho e responder à pergunta mais importante proposta deste o título desta pesquisa: Por que há uma guerra entre a polícia e as torcidas organizadas de times de futebol?

#### 4.3 Por que há uma guerra entre a polícia e as torcidas organizadas de times de futebol?

Em um polo dessa relação, estão as torcidas organizadas, em uma posição de inimigas declaradas do Estado, com dispositivos legais próprios, propostos ao combate de seus possíveis atos violentos, enfrentando recorrentes punições, das mais brandas às mais graves, com pouca ou quase nenhuma expectativa de saírem desse posto de alvo do Poder Público.

Na outra extremidade, a Polícia Militar, que se encontra na posição difícil de ser o agente responsável por se fazer cumprir as disposições postas pelo Estatuto do Torcedor, Código Civil e Código Penal, paralelamente a medidas implementadas pelo Ministério Público e governos estaduais no combate à violência no futebol, independente da efetividade ou não de cada uma dessas determinações no plano prático real.

Naturalmente será uma relação conflituosa e, por isso, se verifica existir essa polaridade, que, de forma mais objetiva, tratada por este presente trabalho, como uma guerra, tal qual a trazida pelo termo “guerra às drogas”, estudada e criticada sob a ótica criminológica.

O que se entende do exposto, é que essa polaridade fomenta a criação de um ciclo vicioso, que tem origens difusas, mas que chegam a um denominador comum, uma Polícia Militar que busca conter a violência, se utilizando de meios pouco delimitados e muitas vezes truculentos e desproporcionais, e uma torcida organizada que reproduz traumas, mazelas e reações contidas pela posição de polo perseguido.

Nesse sentido, o fator que menos importa é a formação desses dois polos. Isto é, se por um lado percebe-se uma Polícia Militar com uma pluralidade de componentes em seu quadro de trabalhadores, do outro, também temos torcidas organizadas formadas por membros de classes sociais variadas, ainda que haja predominância de integrantes de classes mais baixas. No contexto de uma guerra, esse é só mais um elemento a ser explorado na análise sociológica.

O que vai imperar, portanto, é a i) banalidade do mal, das ações de policiais que acreditam, através de suas ações, muitas vezes truculentas, estarem galgando posições de ascensão dentro de suas unidades e corporações e o ii) comportamento perigoso, e fomentado pela cultura de violência, de torcedores organizados, que continuarão reproduzindo atitudes brutais, ainda que eventualmente reativas, sendo justamente o que o sistema jurídico e social os impõe como alternativas para seu pertencimento à sociedade.



## 5 CONCLUSÃO

A forma que se busca alternativas e medidas contra a violência acaba por criar um grupo novo na sociedade, que abarca várias classes sociais ao mesmo tempo, de diversos âmbitos, mas que acaba virando uma só, “torcedor organizado”.

Na medida em que o Estatuto do Torcedor, as cartilhas de atuação da polícia militar, opinião pública e integrantes do poder legislativo confluem na ideia de que o torcedor organizado precisa ser, acima de tudo, combatido, a polícia militar, enquanto ente representativo do poder estatal, irá fazer cumprir toda essa vontade e comoção social, bem como as decisões dos órgãos competentes.

É natural, então, que a polícia tenha duas óticas, a de se defender e a de se sentir, também, oprimida e ameaçada, por estar tendo que lidar com esses torcedores organizados, ainda mais sob esse estereótipo de “selvagens” e acabe por perpetuar condutas extremamente truculentas, em prol da manutenção da ordem.

A percepção sempre será no sentido de: Se há um inimigo, ele precisa ser destruído.

Talvez, da própria leitura do início desse presente trabalho, fique um pouco óbvio a origem desse sentimento de conflito entre torcidas organizadas e autoridades policiais no Brasil, no entanto, é interessante perceber que isto se dará não só no âmbito da comoção pública, eventuais perseguições, embates físicos e manchetes jornalísticas. Se perpetuará, também, na forma de confecção da nossa legislação e das medidas implementadas pelo Poder Público e o ordenamento Jurídico.

Assim como em outros âmbitos da sociedade, cujos temas que merecem ser mais bem destrinchados em trabalhos específicos, na esfera esportiva, também se criou uma jurisdição que, ao invés de trazer uma proteção maior ao público interessado, perpetua, através de nuances e dispositivos específicos, possibilidades de aplicação de violência pelo próprio Estado, o que pode gerar a ascensão cada vez maior de conflitos pela sociedade, expressos através da massa torcedora comum ou organizada.

Se tratarmos especificamente do Estatuto do Torcedor, traçando um paralelo quase que inevitável com o Código de Defesa do Consumidor, o que foi feito é um

pouco curioso, pois coloca o consumidor do espetáculo esportivo, ao mesmo tempo, na posição de indivíduo i) perigoso e ii) protegido e ignora, como pontuado mais especificamente ao decorrer desse trabalho, princípios constitucionais para tal.

Ademais, há de se pontuar que foi formado um ciclo vicioso, inevitável e, a essa altura, dificilmente combatido, de conflitos que permeiam uma guerra maior, da Polícia Militar contra as Torcidas Organizadas, sendo o foco maior deste presente trabalho, a perseguição pelo entendimento de como surgiram as motivações para essa polaridade e a proposição de melhorias, na medida do possível, para o enfrentamento desta problemática.

Sendo assim, resta evidente que é necessária a revogação dos Artigos 39-A e 39-B do Estatuto do Torcedor, assim como outros dispositivos desta referida Legislação, voltadas exclusivamente às torcidas organizadas, que não podem ser encaradas como um grupo social inventado pelo Legislador, sob pena disso ser encarado como uma discriminação ou até mesmo perseguição.

Ainda, se entende que o Código Civil e Código Penal são suficientemente capazes de prever condenações e punições a ilícitos eventualmente praticados em eventos esportivos, na medida em que os jogos de futebol são ambientes privados e os arredores públicos como quaisquer outros, quais sejam: praças, avenidas, ruas, etc.

Se, porventura, estas legislações não estão cuidando plenamente das demandas da nossa sociedade atual, cabe a revisão por parte do nosso ordenamento jurídico dos dispositivos contidos nestes códigos e não a criação de tipos penais e ilícitos civis específicos para um público em particular, como é o caso do que é feito no Estatuto do Torcedor.

Ademais, se enxerga que, conforme previsto pelo Artigo 1<sup>a</sup>-A do Estatuto do Torcedor, não é atribuição original da Polícia Militar, seja em qual estado do país esteja localizada, o trabalho de segurança e prevenção à violência no interior dos estádios de futebol, sendo natural, no entanto, que essa entidade auxilie os profissionais privados de segurança contratados pelos clubes, federações, associações e entidades esportivas do lado de fora dos estádios, contribuindo com a

segurança e prevenção de conflitos nas ruas, avenidas e arredores dos jogos de futebol no país.

Por fim, se faz fundamental pontuar que o Brasil, mesmo tendo a alcunha de “país do futebol”, continua negligenciando o seu povo, grande consumidor do espetáculo desse esporte. Se neste país, presenciavam-se jogos com até mais de sessenta mil adeptos presentes, avenidas lotadas em prol de times de futebol, bares cheios para acompanhamento desses eventos, é fundamental que o ordenamento jurídico brasileiro se atente para a resolução plena da segurança esportiva.

Isto é, o Estatuto do Torcedor precisa servir, de fato, como meio de proteção ao grande consumidor do esporte bretão, sendo algo a auxiliar positivamente a Legislação já existente no país, e não prever penas que ultrapassem os agentes de eventuais ilícitos e nada contribuam com medidas socioeducativas para essas pessoas.

O que se espera é uma revisão da forma que se enxerga o combate à violência no âmbito futebolístico, pois esse esporte é popular, na parte mais essencial dessa palavra, composto e vivenciado pelo povo e deve assim continuar, sem que o Estado o persiga, afaste e até mesmo mate sua população.

O futebol precisa do Direito. E o Direito precisa, urgentemente, olhar o futebol com o cuidado e carinho que o povo brasileiro sempre o ofereceu. Afinal, somos o país do futebol.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Thiago Ferreira. **Segurança pública em estádios de futebol**. Disponível em: <https://domtotal.com/noticia/1367857/2019/06/seguranca-publica-em-estadios-de-futebol/>. Acesso em 13 de abril em 2022.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1999.

Agência Senado. **“Polícias militares têm origem no século 19”**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/11/25/policias-militares-tem-origem-no-seculo-19>. Acesso em: 13/04/2022.

**BARRA BRAVA: A ORIGEM**. Disponível em:

<https://www.facebook.com/m90oficial/photos/barra-brava-a-origementre-bandeiras-trapos-tirantes-e-c%C3%A2nticos-em-ritmo-de-cumb%C3%AD/929532203796371/>. Acesso em 13/04/2022.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <https://tinyurl.com/y9xr3uf9>. Acesso em 13 de abril de 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 13 de abril de 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em 13 de abril de 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.671.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.671.htm). Acesso em 13 de abril de 2022.

BRASIL. **Projeto de lei nº 469, de 2022.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o crime de rixa em decorrência de eventos esportivos e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9078651&ts=1647956754543&disposition=inline>. Acesso em 13 de abril de 2022.

BUFON, Marina. **“Pela democracia! Torcidas de Corinthians e Palmeiras explicam protestos e prometem mais atos”**. Disponível em: <https://www.lance.com.br/futebol-nacional/pela-democracia-torcidas-corinthians-palmeiras-explicam-protestos-prometem-mais-atos.html>. Acesso em 13 de abril de 2022.

Canal JC TV: **“Com a palavra, as torcidas organizadas”**. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=eTf\\_2mO\\_C2Y&t=78s&ab\\_channel=TVJC](https://www.youtube.com/watch?v=eTf_2mO_C2Y&t=78s&ab_channel=TVJC). Acesso em 13 de abril.

**CANCELAMENTO DE CNPJ: Juiz determina extinção de torcidas organizadas de times do Recife.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-fev-18/juiz-determina-extincao-torcidas-organizadas-recife>. Acesso em 13 de abril de 2022.

CASSANTE, Guilherme Vida Leal. **“O surgimento das torcidas organizadas no Brasil”**. Disponível em:

<https://guisambareando.jusbrasil.com.br/artigos/254214897/o-surgimento-das-torcidas-organizadas-no-brasil>. Acesso em 13 de abril de 2022.

CORREIA SOBRINHO, José. **Violência de massa no futebol: um olhar clínico sobre o fenômeno das torcidas**. Folha do Campus. Ano II, n10, p.02, set-97.

DA GUIA, Ismael. **“Análise crítico-reflexiva do emprego da Polícia Militar em jogos de futebol profissional”**. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/53592/analise-critico-reflexiva-do-emprego-da-policia-militar-em-jogos-de-futebol-profissional>. Acesso em 13 de abril de 2022.

**Decreto nº 14.529, de 9 de dezembro de 1920**. Dá novo regulamento às casas de diversões e espectáculos públicos. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14529-9-dezembro-1920-503076-republicacao-93791-pe.html#:~:text=Art.,sempre%20a%2031%20de%20dezembro>. Acesso em 13 de abril de 2022.

DIAFÉRIA, L. **Coração Corinthiano: grandes clubes do Futebol Brasileiro e seus maiores ídolos**. São Paulo: fundação Nestlé de cultura, 1992. V.02, cap.63, p.314-317.

DIAS, Paulo Eduardo. **Violência persiste seis anos após implantação da torcida única em SP**. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/superfc/futebol/violencia->

persiste-seis-anos-apos-implantacao-da-torcida-unica-em-sp-1.2608048. Acesso em 13 de abril de 2022.

FALCÃO, Eduardo. **“MP da Paraíba impõe condição para liberar torcida do Náutico diante do Botafogo-PB”**. Disponível em:

<https://jc.ne10.uol.com.br/blogs/torcedor/2022/03/14964241-mp-da-paraiba-impo-condicao-para-liberar-torcida-do-nautico-diante-do-botafogo-pb-veja.html>. Acesso em 13 de abril em 2022.

GADELHA, Lourenço. **“Um ano após extinção, torcidas organizadas continuam aterrorizando a sociedade”**. Disponível em:

<https://jc.ne10.uol.com.br/esportes/2021/02/12031329-um-ano-apos-extincao--torcidas-organizadas-continuam-terrorizando-a-sociedade.html>. Acesso em 13 de abril de 2022.

GUILHON, Marcelo Faria. **Sob a pena da lei: princípios constitucionais, o Estatuto do Torcedor e o cerco às torcidas organizadas no Brasil**. Esporte e Sociedade. Niterói, n. 24, 2014.

MURAD, Maurício. **“Por que torcida única nos estádios não acabará com a violência no futebol”**. Disponível em: <https://placar.abril.com.br/esporte/presenca-nos-estadios-de-torcedores-de-um-so-clube-nao-resolve-problema/>. Acesso em 13 de abril de 2022.

NETO, Francisco Sannini. **Brigas entre torcidas: análise jurídica e a solução para o problema**. Disponível em:

<https://franciscosannini.jusbrasil.com.br/artigos/121943709/brigas-entre-torcidas-analise-juridica-e-a-solucao-para-o-problema>. Acesso em 13 de abril de 2022.

NETO, Pedro Benedito Maciel; MACIEL, Caio Carmona. **“Segurança em estádios é responsabilidade de instituições privadas”**. Disponível em: <https://oab-ba.jusbrasil.com.br/noticias/1053192/seguranca-em-estadios-e-responsabilidade-de-instituicoes-privadas>. Acesso em 13 de abril de 2022.

RODRIGUES, Vinícius Medeiros Bittencourt. **“O esporte bretão, a Copa do Mundo e as bebidas alcoólicas”**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/22554/o-esporte-bretao-a-copa-do-mundo-e-as-bebidas-alcoolicas>. Acesso em: 13/04/2022.

SIMÕES, Irlan. **Clientes versus Rebeldes**. Rio de Janeiro: Ed. Multifoco, 2017.

SOARES, Flávia Cristina. **“Do hooliganismo inglês às torcidas brasileiras”**. Disponível em: <https://ludopedio.org.br/arquibancada/do-hooliganismo-ingles-as-torcidas-brasileiras/>. Acesso em 13/04/2022.

SOBRINHO, J. C.; CÉSAR, I. H. **TORCIDAS ORGANIZADAS DE FUTEBOL: METAMORFOSES DE UM FENÔMENO DE MASSA**. Revista Inter-Legere, n. 3, 23 dez. 2013.

SPORT INSIDER. **“O consumo de bebidas alcoólicas nos estádios brasileiros”**. Disponível em: <https://sportinsider.com.br/o-consumo-de-bebidas-alcoolicas-nos-estadios-brasileiros/>. Acesso em: 13/04/2022.

**TJ mantém Mancha Verde extinta”**, Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/esporte/fk18039804.htm>. Acesso em: 13/04/2022.

VIANNA, Pedro. **“Conheça a origem do hooliganismo, as famosas torcidas organizadas do futebol inglês”**. Disponível em:

<https://universoretro.com.br/conheca-a-origem-do-hooliganismo-as-famosas-torcidas-organizadas-do-futebol-ingles/>. Acesso em: 14/04/2022.

VICTOR, Fábio. **“Palmeirenses recriaram a Mancha Verde”**. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/12/27/esporte/4.html>. Acesso em 13 de abril de 2022.

ZIRPOLI, Cássio. 2021. **“Recalculando as pesquisas de torcida a partir da estimativa do IBGE; Brasil, NE, PE...”**. Disponível em:

<https://cassiozirpoli.com.br/2021-recalculando-as-pesquisas-de-torcida-a-partir-da-estimativa-do-ibge-brasil-ne-pe/>. Acesso em 13 de abril de 2022.